AUTÓGRAFO Nº 35/2026

PROJETO DE LEI Nº 34/2026 - EXECUTIVO

"Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alvinlândia, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída como política pública permanente a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

§ 1º Para os fins desta Lei, a alfabetização é compreendida como processo de apropriação da linguagem escrita, articulado ao desenvolvimento da oralidade, da leitura e da compreensão, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, preservada a autonomia municipal para estabelecer suas concepções, diretrizes, estratégias e ações.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a equidade educacional e o direito de aprender;

III – o respeito à diversidade humana, social, cultural e territorial;

IV - a colaboração entre os entes federados, observado o regime de colaboração previsto no art. 211, § 1º, da Constituição Federal;

V - o protagonismo municipal na formulação e implementação da política, com adesão voluntária a programas estaduais e federais correlatos;

VI - a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

VII - a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;

IX - a transparência e o monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 4º- São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Promover, desde a Educação Infantil, o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da aproximação com a cultura escrita;

III - implementar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham sido plenamente alfabetizados;

IV - Garantir formação continuada aos professores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V - Reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VI - Assegurar condições pedagógicas, materiais e estruturais adequadas ao processo de alfabetização;

VII - fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura e à escrita.

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Centralidade da aprendizagem dos estudantes no planejamento pedagógico;

II – Alinhamento às habilidades e competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - realização de avaliações diagnósticas e formativas para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;

IV-valorização do professor alfabetizador e promoção de tempos e espaços de formação continuada;

V - Adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, que considerem as necessidades específicas de cada estudante;

VI – integração e compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

Art. 6º- A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, em turmas de pré-escola;

II - os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental beneficiários prioritários desta Lei;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham atingido os marcos de aprendizagem esperados;

IV - os estudantes da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e das demais modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, os coordenadores pedagógicos, os gestores escolares, os demais profissionais da Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar.

Art. 8º- A Política Municipal de Alfabetização será implementada, entre outras, por meio das seguintes ações:

I – Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

II – Monitoramento da fluência leitora dos estudantes;

III – Implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;

IV – Formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;

V – Produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;

VI – Desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;

VII – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

VIII – adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

Art. 9º- O acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma permanente pela Diretoria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, e compreenderão:

I - a análise dos indicadores de desempenho e de fluência em leitura e escrita;

II – o monitoramento da execução dos planos de intervenção pedagógica;

III - a divulgação pública e transparente dos resultados à comunidade escolar.

Art. 10ª. O Município assegurará, nos instrumentos de planejamento e orçamento público, a previsão de recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Alfabetização os recursos próprios do Município destinados à educação, os recursos de programas federais e estaduais, os convênios e demais instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

Art. 11°. A Diretoria Municipal de Educação deverá elaborar um Plano Municipal de Alfabetização como instrumento de operacionalização desta Lei.

Art. 12° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 13°. A execução desta Lei não implicará criação de cargos, funções ou despesas permanentes sem a correspondente autorização legal específica.

Art. 14°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana Soares Briquezi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativa.